



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1144/16 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2015 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tapiratiba, bem como altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Tapiratiba/SP ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal De Tapiratiba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **17,58% (custo normal de 15,58% + taxa de administração de 2%)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º: Fica instituído a contribuição a cargo do ente no percentual de **1,30%** relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2016.

Parágrafo Único: O custo suplementar definido no caput atenderá ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		20.611.154,97					
1	2016	21.701.046,09	(1.089.891,12)	1.228.361,10	138.469,98	1,30%	10.651.536,74
2	2017	22.843.269,68	(1.142.223,59)	1.293.015,26	150.791,68	1,40%	10.770.833,95
3	2018	24.040.691,53	(1.197.421,85)	1.360.793,86	163.372,01	1,50%	10.891.467,29
4	2019	25.296.344,88	(1.255.653,35)	1.431.868,58	176.215,23	1,60%	11.013.451,73
5	2020	26.507.195,30	(1.210.850,42)	1.500.407,28	289.556,86	2,60%	11.136.802,38
6	2021	27.667.886,86	(1.160.691,56)	1.566.106,80	405.415,24	3,60%	11.261.534,57
7	2022	28.772.697,58	(1.104.810,73)	1.628.643,26	523.832,53	4,60%	11.387.663,76
8	2023	29.693.455,66	(920.758,07)	1.680.761,64	760.003,57	6,60%	11.515.205,59
9	2024	30.413.579,92	(720.124,26)	1.721.523,39	1.001.399,13	8,60%	11.644.175,90
10	2025	30.915.401,71	(501.821,79)	1.749.928,40	1.248.106,61	10,60%	11.774.590,67
11	2026	31.053.889,66	(138.487,95)	1.757.767,34	1.619.279,39	13,60%	11.906.466,08
12	2027	30.798.596,58	255.293,08	1.743.316,79	1.998.609,87	16,60%	12.039.818,50
13	2028	30.253.898,61	544.697,97	1.712.484,83	2.257.182,79	18,54%	12.174.664,47
14	2029	29.649.721,49	604.177,12	1.678.286,12	2.282.463,24	18,54%	12.311.020,71
15	2030	28.982.196,35	667.525,15	1.640.501,68	2.308.026,83	18,54%	12.448.904,14
16	2031	28.247.218,79	734.977,55	1.598.899,18	2.333.876,73	18,54%	12.588.331,87
17	2032	27.440.434,81	806.783,99	1.553.232,16	2.360.016,15	18,54%	12.729.321,19
18	2033	26.557.225,67	883.209,14	1.503.239,19	2.386.448,33	18,54%	12.871.889,58
19	2034	25.592.692,06	964.533,60	1.448.642,95	2.413.176,55	18,54%	13.016.054,75
20	2035	24.541.637,21	1.051.054,85	1.389.149,28	2.440.204,13	18,54%	13.161.834,56
21	2036	23.398.548,97	1.143.088,25	1.324.446,17	2.467.534,41	18,54%	13.309.247,11
22	2037	22.157.580,86	1.240.968,11	1.254.202,69	2.495.170,80	18,54%	13.458.310,67
23	2038	20.812.531,99	1.345.048,86	1.178.067,85	2.523.116,71	18,54%	13.609.043,75
24	2039	19.356.825,76	1.455.706,24	1.095.669,38	2.551.375,62	18,54%	13.761.465,04
25	2040	17.783.487,21	1.573.338,54	1.006.612,48	2.579.951,03	18,54%	13.915.593,45
26	2041	16.085.119,18	1.698.368,03	910.478,44	2.608.846,48	18,54%	14.071.448,10
27	2042	14.253.876,84	1.831.242,34	806.823,22	2.638.065,56	18,54%	14.229.048,32
28	2043	12.281.440,85	1.972.436,00	695.175,90	2.667.611,89	18,54%	14.388.413,66
29	2044	10.158.988,80	2.122.452,04	575.037,10	2.697.489,15	18,54%	14.549.563,89
30	2045	7.877.165,04	2.281.823,76	445.877,27	2.727.701,02	18,54%	14.712.519,01
31	2046	5.426.048,60	2.451.116,45	307.134,83	2.758.251,28	18,54%	14.877.299,22
32	2047	2.795.119,20	2.630.929,40	158.214,29	2.789.143,69	18,54%	15.043.924,97
33	2048	(26.778,67)	2.821.897,87	(1.515,77)	2.820.382,10	18,54%	15.212.416,93
34	2049	-	-	-	-	0,00%	-
35	2050	-	-	-	-	0,00%	-

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Art. 3º: As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar relativas ao exercício de 2016 totalizam 18,88%, e terão seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2016.

Art. 4º: Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1108/15, de 30 de abril de 2015.

Tapiratiba, 18 de outubro de 2016.

**LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA
